

ATA N° 05

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Tomada de Preços nº000087/2015 - Unidade de
Gestão Patrimonial
TIPO: Menor Preço.
DATA DO EDITAL: 11.03.2015
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 27.03.2015, às 14h00min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 04 (quatro).
DATA DA ABERTURA PROPOSTA: 16.04.2015, às 15h00min.
NÚMERO DE HABILITADOS: 04 (quatro).

OBJETO: O presente procedimento licitatório destina-se à execução de obras civis e infraestrutura elétrica para alteração de leiaute na Agência Caxias do Sul, do contratante, localizada na Rua Sinimbu, nº 1619, na cidade de Caxias do Sul/RS, de acordo com as condições descritas na planilha de orçamentos, plantas e detalhamentos, parte integrante do edital.

I – RELATÓRIO

VIGAFORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, devidamente qualificada nos autos, recorre contra a decisão que classificou as licitantes RIBEIRO e BLASKOVISKI LTDA EPP, MATAZINSKI INSTALAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA EPP E GLASS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP no presente certame.

Não houve contrarrazões.

É o relatório.

II – DECISÃO

A recorrente, em síntese, requer a desclassificação das empresas RIBEIRO e BLASKOVISKI LTDA EPP, MATAZINSKI INSTALAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA EPP E GLASS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por deixarem de atender ao subitem 4.2 do edital, qual seja:

“4.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, Atestado de Visita, devidamente assinado pela Administração da Agência”.

Considerando que o cerne do inconformismo cinge-se a quesito solicitado pela área técnica, esta Comissão de Licitações encaminhou o processo licitatório à área gestora do certame, fins de análise e manifestação acerca de tal alegação. Após o devido exame da matéria em debate, a área técnica – Unidade de Engenharia – emitiu seu parecer, no qual informa que:

“(...) Analisando o Edital nº 000087/2015, constatamos que no item 4.2 consta efetivamente a exigência da apresentação, juntamente com a proposta, do Atestado de Visita. Em vista disso, procedemos a análise de toda a documentação apresentada pelos licitantes durante a fase de propostas, e constatamos que a única empresa que apresentou o referido documento foi a empresa VIGAFORTE CONTRUÇÕES LTDA EPP.”.

Diante do parecer técnico da Unidade de Engenharia, denota-se a necessidade de reparar a decisão pertinente à fase de proposta da Tomada de Preços nº 000087/2015.

Saliente-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que devem nortear os atos da Administração Pública.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão conhece o recurso interposto pela licitante VIGAFORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP., para **DAR-LHE PROVIMENTO**, retificando a decisão proferida em Ata no dia 22 de abril de 2015 e publicada em 27 de abril de 2015, declarando a recorrente como única classificada no valor de R\$ 84.500,00 para a Tomada de Preços nº000087/2015.

Submetemos o presente recurso com o posicionamento supra, para exame e deliberação da Autoridade Superior, nos termos do parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 21 de maio de 2015.

Thais Leite Chaves
Presidente.

Sérgio Theodósio Gonçalves

Samuel Petrolí